

II - CÓDIGO DE CONDUTA

II. Código de Conduta

O seguinte Código de Conduta pessoal se aplica a todos os funcionários do lepé, tanto durante o trabalho nos escritórios, quanto em viagens e trabalho nas aldeias e nas demais áreas de atuação. Todos os funcionários são representantes da instituição e devem agir como tal, devendo atuar de acordo com a missão institucional do lepé. Deve ser seguido, igualmente, por consultores e assessores eventuais contratados pela instituição.

Respeitar os modos de ser, os conhecimentos e práticas dos povos indígenas e tradicionais com os quais o lepé mantém programas de trabalho e/ou parceria. Recomenda-se o estudo da literatura sobre os povos com os quais se vai trabalhar. O funcionário não deve abusar do poder ou da influência que tem em virtude da sua posição sobre as vidas e o bem-estar de outras pessoas.

O funcionário não deve se envolver em nenhuma forma de corrupção ou atos ilícitos.

O funcionário nunca deve se envolver em nenhuma relação de exploração – seja sexual, emocional, financeira ou de trabalho – com parceiros, membros de equipe ou com outras pessoas.

O funcionário não deve dirigir sob a influência de álcool ou de drogas, e nem consumir álcool de forma exagerada. O uso de qualquer tipo de droga ilegal nas dependências dos escritórios do lepé e durante o trabalho em terra indígena não será tolerado.

Ao ingressar em terras indígenas, o funcionário deve portar documento de identificação original e comprovar ao lepé cobertura de vacinação adequada às endemias na região de trabalho.

O funcionário deve se preocupar com a sua segurança pessoal e dos demais envolvidos em atividades, evitando riscos e perigos.

Em campo, deve dar tratamento adequado ao lixo doméstico. O lixo inorgânico (pilhas, plástico e qualquer recipiente com resíduos tóxicos) deve ser retirado da área, e o lixo biodegradável devidamente enterrado/descartado em local apropriado, conforme práticas locais.

Fotografias, gravações sonoras e visuais devem ser feitas com respeito e nunca sem o consentimento específico das pessoas envolvidas.

É obrigatório, tanto por parte dos funcionários, quanto de consultores e colaboradores eventuais, o armazenamento das fotografias, gravações sonoras, filmes e vídeo feitos durante trabalho de campo para depósito no banco de imagens do lepé, que atuará como fiel depositário e poderá eventualmente utilizá-las em publicações e/ou materiais institucionais, bem como cedê-las a terceiros, obedecidas às normas institucionais de uso de material fotográfico e de direito de imagem.

O uso de informações, coletadas no âmbito do trabalho do lepé para pesquisa acadêmica, deverá ser alvo de acordo específico com a comunidade indígena envolvida, suas organizações representativas e o lepé, e atender o disposto na legislação vigente.



A coleta, manutenção e destinação de material biológico nos locais onde o lepé atua devem sempre estar ligadas diretamente a um projeto institucional específico, sendo vetado qualquer uso estranho aos objetivos do projeto. É necessário o consentimento da comunidade indígena, e quando for o caso, a observação da legislação pertinente à coleta de material biológico e ao acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais.

Para coletar, transportar ou retirar da área da comunidade todo ou parte de plantas, animais, sementes ou qualquer material propagativo (todo material botânico que se reproduz), bem como objetos de valor arqueológico ou mineral, incluindo qualquer subproduto derivado destes, é necessário que a coleta tenha relação direta e imediata com o trabalho realizado pelo lepé, o consentimento da comunidade indígena e as devidas autorizações legais.

Exclui-se desta proibição o porte ou aquisição de artesanato para fins pessoais dentro da área da comunidade, desde que o transporte do artesanato não infrinja as leis. É vedada, aos funcionários e prestadores de serviços do lepé, a comercialização de artesanato com fins de interesses próprios.

Deve-se garantir o sigilo das informações envolvidas em qualquer trabalho desenvolvido pelos programas do lepé. A publicidade das informações depende de acertos institucionais entre as organizações parceiras e as comunidades.

Não divulgar imagens de indivíduos ou coletividades, sem a prévia e expressa autorização do indivíduo ou, quando for o caso, da organização representativa da coletividade. Ter cautela e discernimento com postagens em redes sociais que possam comprometer ou expor indevidamente indivíduos ou coletividades.

Durante trabalho em campo, não contratar serviços para fins pessoais sem prévio conhecimento do coordenador de programa responsável.

Não tomar decisões em campo, ou no andamento de atividades que alterem os procedimentos normais e acordados, sem a prévia validação com a coordenação do Programa em que atua.

Não descumprir orientações recebidas por alguma discordância por opinião pessoal com as mesmas.

Não assumir compromissos ou acordos sem amparo da coordenação competente.

Não realizar proselitismo religioso e político durante as atividades do lepé, sejam elas na cidade ou nas terras indígenas.

Todos os funcionários e colaboradores devem seguir as normas do lepé e a legislação vigente.

Recomenda-se que os funcionários e colaboradores respeitem o Código de Ética, o Código de Conduta, a Política Anticorrupção, a Política de proteção a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, e a Política para a promoção da equidade de gênero e sexualidade do lepé, mesmo fora do horário e local de expediente, quando da interação com o público alvo do trabalho do lepé.



Violações a esse Código de Conduta devem ser reportadas de forma imediata à administração e/ou coordenação executiva do lepé, que se responsabilizará por dar encaminhamento às infrações cometidas.